



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Marcelo Carvalho Ventura Filho		UF: PE
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o regime de Internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Pública do município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2015-72		
PARECER CNE/CES Nº: 381/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2015

I – RELATÓRIO

Apreciação do Relator

O Processo em pauta trata da solicitação de autorização para cursar 100% do Internato do Curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar nos Hospitais da Rede Pública, no município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, está adequadamente instruído e obedece a legislação vigente sobre a questão.

Tendo em vista que a Universidade de origem Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) e a Secretaria Executiva de Promoção da Saúde que deverá receber o aluno estão ambos de acordo e aceitando a transferência, somos de parecer favorável a solicitação do aluno Marcelo Carvalho Ventura Filho.

Deve ser ressaltado, por outro lado, que o solicitante apresenta comprovação de diagnóstico de patologia médica e problemas psicológicos que comprovam a necessidade do restabelecimento do convívio familiar para continuar de forma saudável seus estudos e tratamento adequado.

Diante do exposto fica clara a necessidade de transferência para o município do Recife, no estado do Pernambuco.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Marcelo Carvalho Ventura Filho, portador da cédula de identidade RG nº 8078190 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.249.634-05, aluno do curso de medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), nos hospitais da Rede Pública do município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente